

Lei nº 160

Cria a Fundação Municipal de Saúde de Ijaci.

O povo do município de Ijaci, através de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir mediante decreto, a “Fundação Municipal de Saúde de Ijaci”.

Art.2º - A Fundação Municipal de Saúde terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos termos da lei complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, mediante convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

Art.3º - Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde, serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do código civil.

Art.4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde, todos os recursos dispensados pela municipalidade no campo de saúde local, bem como assim do pessoal mantido pelo município, e outros órgãos destinados à prestação de assistência médica e ceder por decreto pelo prazo necessário, o imóvel a Praça Prefeito Elias Antônio Filho nº

Art.5º - Renovadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de Novembro de 1974.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário